

## **Regras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília**

Anexo I ao Regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política no dia 28 de maio de 2012.

1. A avaliação dos requisitos que constam como regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento apresentadas abaixo será feita a partir do que as(os) docentes registram no seu Currículo Lattes. A Comissão de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa poderão solicitar comprovação dos dados constantes do Lattes a qualquer momento.

### **I – DO CREDENCIAMENTO**

2. Poderão se credenciar, como orientadoras(es) de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, professoras(es) que desenvolvam pesquisas compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, que possuam título de Doutor(a) e que preencham simultaneamente os seguintes requisitos:

(a) ter finalizado a orientação de pelo menos duas monografias de graduação em Ciência Política ou área afim ou a orientação de uma dissertação de mestrado em Ciência Política ou área afim;

(b) ter, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento, pelo menos três publicações científicas (artigos em revistas acadêmicas, livros ou capítulos de livros) na área de Ciência Política ou área afim;

(c) ter, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento, pelo menos um artigo publicado em revista classificada, pelo Qualis CAPES, como sendo A1, A2 ou B1 na área de Ciência Política; e

(d) ter seu pedido de credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

3. Para a contabilização do item (b) acima, é admitida no máximo a publicação de uma resenha; para o item (c), resenhas não são consideradas.

4. Periódicos estrangeiros da área de Ciência Política que não estejam classificados no Qualis CAPES e que sejam indexados na base Scopus contarão como A1, A2 ou B1, para efeito do cumprimento do subitem 2(c).

5. Para que, nos subitens 2(b) e 2(c), sejam contabilizados trabalhos que estejam em fase de publicação, é necessária a apresentação de documento comprobatório (contrato de edição ou correspondência do periódico ou da editora responsável pela publicação de livro). O intervalo de tempo entre a primeira publicação considerada para o credenciamento e a publicação futura estimada não poderá ultrapassar os três anos.
6. Para o credenciamento como orientador de doutorado, a(o) docente, além dos requisitos necessários para a orientação de mestrado, deve ter finalizado a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado e ter uma terceira orientação de mestrado em andamento ou concluída, na área de Ciência Política ou em área afim.
7. O credenciamento será válido por um período de cinco anos, a contar da data de aprovação no Colegiado, exceto em caso de descredenciamento.

## II – DO RECRENCIAMENTO

8. O recrenciamento será feito, mediante solicitação da(o) docente, nos três últimos meses da validade do credenciamento.
9. Poderão se recrenciar, como orientadoras(es) no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, professoras(es) com credenciamento que preencham simultaneamente os seguintes requisitos:
  - (a) ter, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido de recrenciamento, pelo menos três publicações científicas (artigos em revistas acadêmicas, livros ou capítulos de livros) na área de Ciência Política ou área afim;
  - (b) ter, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido de recrenciamento, pelo menos um artigo publicado em revista classificada, pelo Qualis CAPES, como sendo A1, A2 ou B1 na área de Ciência Política;
  - (c) ter, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido de recrenciamento, oferecido pelo menos uma disciplina regular no Programa;
  - (d) para recrenciamento no mestrado, no caso do primeiro credenciamento ter ocorrido há cinco anos ou mais, ter, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido de recrenciamento, concluído a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado.
  - (e) para recrenciamento no doutorado, no caso do primeiro credenciamento ter ocorrido há cinco anos ou mais, ter, nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de recrenciamento, concluído a orientação de pelo menos uma tese de doutorado ou ter orientado, no mínimo, duas teses de doutorado com defesa de projeto já realizada.

(f) ter seu pedido de credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

10. Para a contabilização do item (a) acima, é admitida no máximo a publicação de uma resenha; para o item (b), resenhas não são consideradas.

11. Periódicos estrangeiros da área de Ciência Política que não estejam classificados no Qualis CAPES e que sejam indexados na base Scopus contarão como A1, A2 ou B1, para efeito do cumprimento do subitem 9(b).

12. Para que, nos subitens 9(a) e 9(b), sejam contabilizados trabalhos que estejam em fase de publicação, é necessária a apresentação de documento comprobatório (contrato de edição ou correspondência do periódico ou da editora responsável pela publicação de livro). O intervalo de tempo entre a primeira publicação considerada para o credenciamento e a publicação futura estimada não poderá ultrapassar os três anos.

13. Professoras(es) que, no triênio imediatamente anterior ao pedido de credenciamento, exerceram, como titulares, o cargo de diretor(a) do Instituto de Ciência Política ou coordenador(a) de graduação de cursos da Universidade de Brasília, assim como as(os) professoras(es) eméritas(os) da Universidade de Brasília, podem ser credenciadas(os) deixando de preencher o requisito 9(a) ou o requisito 9(b), isto é, preenchendo apenas um desses dois requisitos.

### III – DO DESCREDENCIAMENTO

14. Serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília as(os) professoras(es) que, em um prazo de três anos decorridos após seu último credenciamento ou credenciamento, não atenderem aos seguintes requisitos:

(a) apresentar, nestes três anos, pelo menos três publicações científicas (artigos em revistas acadêmicas, livros ou capítulos de livros) na área de Ciência Política ou área afim;

(b) apresentar, nestes três anos, pelo menos um artigo publicado em revista classificada, pelo Qualis CAPES, como sendo A1, A2 ou B1 na área de Ciência Política;

(c) ter, nestes três anos, oferecido pelo menos uma disciplina regular no Programa;

(d) no caso de transcorridos cinco anos ou mais do primeiro credenciamento ter, nestes três anos, concluído a orientação de duas dissertações de mestrado de mestrado, ou uma tese de doutorado, ou dois projetos de tese defendidos;

(e) no caso de primeiro credenciamento no mestrado ter, após transcorrido os três primeiros anos, pelo menos, uma dissertação de mestrado defendida, e

(f) no caso de primeiro credenciamento no doutorado ter, após transcorrido os três primeiros anos, pelo menos, a orientação de uma dissertação de mestrado e um projeto de tese de doutorado em andamento.

15. Para a contabilização do item (a) acima, é admitida no máximo a publicação de uma resenha; para o item (b), resenhas não são consideradas.

16. Periódicos estrangeiros da área de Ciência Política que não estejam classificados no Qualis CAPES e que sejam indexados na base Scopus contarão como A1, A2 ou B1, para efeito do cumprimento do subitem 14(b).

17. Professoras(es) que, nos três anos em análise, exerceram, como titulares, o cargo de diretor(a) do Instituto de Ciência Política ou coordenador(a) de graduação de cursos da Universidade de Brasília, assim como as(os) professoras(es) eméritas(os) da Universidade de Brasília, podem deixar de preencher o requisito 7(a) ou o requisito 7(b), isto é, podem preencher apenas um desses dois requisitos.

18. A Comissão de Pós-Graduação escolherá pareceristas para analisar o desempenho das(os) docentes e indicará o descredenciamento da(o) docente que não atender às exigências previstas neste Anexo, para aprovação pelo Colegiado do Programa.

19. Docentes descredenciadas(os) serão automaticamente credenciadas(os) para orientação específica, para que possam manter e concluir as orientações em andamento no momento do descredenciamento.

~~20. Um novo pedido de credenciamento da(o) docente descredenciada(o) só poderá ser encaminhado ao Programa transcorrido um interregno de dois anos desde o descredenciamento. (Revogado pela 7ª Reunião do Colegiado do ano de 2015 )~~

21. A primeira análise de currículos para efeito de descredenciamento será realizada pela Comissão de Pós-Graduação em dezembro de 2012.